



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Superintendência de Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

INEXIGIBILIDADE N. 057/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 555/2026

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, NO EXERCÍCIO DE 2026/2027.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO: Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 c/c Resolução CD/FNDE nº 4/2026

DATA DE PUBLICAÇÃO: 22/07/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 12/07/2026, às 09:00 horas

Castanheiras/RO 2026



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Superintendência de Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DO OBJETO

1.1.1. O Município de Castanheiras – RO, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, através do Superintendência de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Chamada Pública** para seleção e credenciamento de fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com vistas à “**aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino – Educação Infantil e Ensino Fundamental –, no exercício de 2026**”, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2.1. A presente Chamada Pública fundamenta-se em:

I – Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 – dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e determina a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar;

II – Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 – estabelece as normas para execução do PNAE; norma especial e primária deste procedimento;

III – Lei nº 14.133/2021 – aplicada subsidiária e supletivamente, apenas naquilo que a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 for omissa e desde que compatível com a natureza da Chamada Pública;

IV – Constituição Federal, art. 37 (princípios da Administração Pública) e art. 208, VII (alimentação escolar como dever do Estado);

V – Lei Complementar nº 123/2006 – estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

1.3 DA NATUREZA JURÍDICA DO PROCEDIMENTO

1.3.1. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE constitui **hipótese de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, dada a natureza específica do fornecedor e a inviabilidade de competição convencional.

1.3.2. O procedimento obedece ao rito próprio da Chamada Pública, disciplinado pelos arts. 29 a 40 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que prevalece sobre as normas gerais de licitação.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Superintendência de Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

2.1 ESTIMATIVA DE VALOR

2.1.1. O valor total estimado para as aquisições objeto desta Chamada Pública é de **R\$ 35.999,79 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**, conforme Quadro Demonstrativo de Preços constante do Anexo II deste Edital.

2.2.2. O limite individual por fornecedor, por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), por Entidade Executora, é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por ano, conforme art. 29, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

2.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

5.103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROGRAMA

02.006.12.306.0021.2.028 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO 2028 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ELEMENTO 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA - 81

FONTE 15520000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

FONTE 1.552.0000 – RECURSO PNAE

2.2.2. Além de outras unidades orçamentárias que possam ser abertas extraordinariamente dentro do exercício, oriundas de custeio.

2.3 PERCENTUAL MÍNIMO DA AGRICULTURA FAMILIAR

2.3.1. Conforme o art. 29, caput, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a Entidade Executora deverá aplicar, no mínimo, **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e grupos de mulheres e jovens agricultores.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES HABILITADOS

3.1 QUEM PODE PARTICIPAR

3.1.1. Poderão apresentar Projetos de Venda nesta Chamada Pública:

I – **Agricultores familiares individuais**, portadores de DAP Física ou CAF ativo;

II – **Grupos informais de agricultores familiares**, representados por um de seus membros;

III – **Grupos formais: Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar**, portadoras de DAP Jurídica ou CAF Jurídico ativo.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Superintendência de Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

3.2 IMPEDIMENTOS

3.2.1. Não poderão participar desta Chamada Pública:

- I – Produtores rurais não enquadrados como Agricultura Familiar nos termos da Lei nº 11.326/2006;
- II – Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público;
- III – Fornecedores com CAF/DAP vencida ou inativa;
- IV – Entidades que não atendam às exigências sanitárias e de qualidade previstas neste Edital.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. A documentação exigida neste Capítulo obedece **estritamente** ao rol previsto na **Resolução CD/FNDE nº 4/2026**. Exigências adicionais fundadas exclusivamente na Lei nº 14.133/2021 que não se coadunem com a natureza da Agricultura Familiar são inaplicáveis a este procedimento.

4.1.1 FORNECEDOR INDIVIDUAL – AGRICULTOR FAMILIAR

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente) e CPF;
- b) CAF ativo ou DAP Física válida emitida por entidade habilitada;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo do Anexo III;
- d) Declaração de que os produtos são oriundos da produção própria, conforme Anexo IV;
- e) Comprovante de endereço atualizado (máximo 90 dias);
- f) Comprovante de conta bancária em nome do agricultor.

4.1.2 GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

- a) Documento oficial de identificação com foto e CPF de cada integrante;
- b) CAF ativo ou DAP Física válida de cada agricultor participante;
- c) Projeto de Venda, conforme Anexo III, assinado por todos os integrantes ou por representante autorizado;
- d) Declaração conjunta de que os produtos são oriundos da produção dos membros do grupo, conforme Anexo IV;
- e) Comprovante de endereço de todos os participantes;
- f) Comprovante de conta bancária do representante.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Superintendência de Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

4.1.3 GRUPO FORMAL – COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo;
- b) Estatuto Social ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- d) CAF Jurídico ativo ou DAP Jurídica válida;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN);
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do fornecedor;
- h) Certidão de Regularidade perante o FGTS – CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Projeto de Venda, conforme Anexo III;
- k) Declaração de que os produtos são oriundos dos associados/cooperados, conforme Anexo IV;
- l) Relação nominal dos agricultores familiares participantes, com respectivos números de CAF ou DAP;
- m) Comprovante de conta bancária jurídica.

4.2 DOCUMENTAÇÃO SANITÁRIA

4.2.1. Todos os fornecedores deverão apresentar **Declaração de Regularidade Sanitária** (Anexo V), atestando que os produtos e instalações atendem às normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária competente. Para produtos de origem animal (leite, iogurte, ovos), deverá ser apresentado Registro ou Dispensa no órgão sanitário competente (SIF, SIE ou SIM), quando exigido pela legislação vigente.

CAPÍTULO V – DO PROJETO DE VENDA

5.1. O **Projeto de Venda** é o documento central da proposta do fornecedor (Anexo III) e deverá conter:

- I – Identificação completa do fornecedor (nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta bancária);



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Superintendência de Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

II – Relação dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, com descrição, quantidade, unidade de medida e preço unitário;

III – Cronograma de entrega proposto;

IV – Identificação do número do CAF ou DAP de cada produtor envolvido;

V – Local de produção dos alimentos;

VI – Assinatura do(s) responsável(is).

5.2. Os preços propostos não poderão ser superiores aos constantes do **Anexo II – Quadro Demonstrativo de Preços**. Propostas com preços superiores ao estimado serão desclassificadas.

CAPÍTULO VI – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 LOCAL DE ENTREGA

6.1.1. Os interessados deverão entregar os Projetos de Venda e a documentação de habilitação **preferencialmente de forma presencial**, no endereço da sala do **Superintendencia de Licitações – Av. Jacarandá, nº 100, Centro, Castanheiras/RO**;

6.2 PRAZO PARA ENTREGA

6.2.1. A documentação deverá ser entregue até: **12/08/2026, às 09:00 horas**

6.2.2. O prazo mínimo entre a publicação e a sessão de abertura é de 20 (vinte) dias corridos, conforme art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.3 SESSÃO DE ABERTURA

6.3.1 Data da sessão pública de abertura e julgamento: **12/08/2026, às 09:00 horas**

6.3.2 Local: Departamento de Compras e Licitações – **Av. Jacarandá, nº 100, Centro, Castanheiras/RO**

6.3.3 As sessões serão registradas em ata, com registro de tudo o que ocorrer, conforme art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Superintendência de Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

7.1.1 O critério de julgamento é o **menor preço por item**, limitado ao preço de referência do Quadro Demonstrativo de Preços (Anexo II).

7.2 PRIORIDADE NA SELEÇÃO

7.2.1 Conforme art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a seleção observará a seguinte ordem de prioridade:

1ª prioridade: **Fornecedores locais do Município de Castanheiras/RO;**

2ª prioridade: **Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas;**

3ª prioridade: **Fornecedores do território rural (microrregião);**

4ª prioridade: **Fornecedores do Estado de Rondônia;**

5ª prioridade: Fornecedores de outros estados da federação.

7.3 DESEMPATE

7.3.1 Dentro do mesmo nível de prioridade, prevalecerão **grupos formais** sobre grupos informais, e grupos informais sobre fornecedores individuais.

7.3.2 Persistindo o empate, a seleção dar-se-á por **sorteio público** na própria sessão.

7.4 DISTRIBUIÇÃO ENTRE FORNECEDORES

7.4.1 Quando o quantitativo demandado não puder ser atendido por um único fornecedor, o saldo remanescente será distribuído entre os demais classificados, respeitada a ordem de prioridade e o limite individual de **R\$ 40.000,00 por CAF/DAP por ano**.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 Concluída a fase de habilitação e seleção, os fornecedores classificados serão convocados para assinatura do **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, cuja minuta será juntada ao processo quando da publicação do Edital.

8.2 A **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa, formalização adequada e disponibilidade orçamentária.

8.3 O limite individual de fornecimento por CAF/DAP é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano por Entidade Executora**.

8.4 No mínimo **50% (cinquenta por cento)** do valor das aquisições realizadas de Unidades Familiares de Produção Agrária deverá estar em nome de **mulheres**, comprovado por nota fiscal com indicação do CPF, nos termos do art. 29, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Superintendência de Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

CAPÍTULO IX – DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS ALIMENTOS

9.1 As entregas serão realizadas de forma **parcelada**, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento** pela SEMEC, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento.

9.2 Local de entrega:

9.3 Almoxarifado Central da Prefeitura (Avenida Jacarandá, nº 100, bairro Centro, das 07:30 às 13:30), das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.

9.4 O **recebimento provisório** será efetuado no ato da entrega, com conferência quantitativa e verificação preliminar das condições dos itens (embalagem, prazo de validade, aparência).

9.5 O **recebimento definitivo** ocorrerá após verificação minuciosa da qualidade, incluindo análise das condições de conservação, peso, características organolépticas e conformidade com as normas sanitárias.

9.6 Produtos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus ao Município.

CAPÍTULO X – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e o ateste da Nota Fiscal, mediante ordem bancária para a conta do contratado.

10.2 Para grupos formais, as certidões de regularidade fiscal deverão estar válidas no momento do pagamento. Optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por esse regime, mediante comprovação.

10.3 Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação e no **IN 001/2023** quando cabíveis.

10.4 O contratado deverá apresentar a documentação para cobrança ao Departamento de Compras até o **5º (quinto) dia útil** posterior à data final do período de adimplemento.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Emitir Ordens de Fornecimento conforme o cronograma e as necessidades da SEMEC;

II – Receber os gêneros alimentícios nas condições e prazos estabelecidos neste Edital;

III – Efetuar os pagamentos nos prazos pactuados, após ateste da Nota Fiscal;

IV – Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados;

V – Notificar formalmente o contratado sobre irregularidades nos produtos, concedendo prazo para substituição;



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Superintendência de Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

VI – Garantir o acesso do CAE e dos órgãos de controle à documentação relativa à execução.

11.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Fornecer os produtos conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência, sem substituição ou adulteração;

II – Manter os preços inalterados durante a vigência do contrato;

III – Realizar o transporte em condições sanitárias adequadas, em veículos limpos e apropriados;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo determinado, os produtos recusados por inadequação;

V – Comunicar previamente, com no mínimo 24 horas de antecedência, eventuais impedimentos ao cumprimento do prazo de entrega;

VI – Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto sem anuência prévia do Município;

VII – Manter atualizados os documentos de habilitação durante toda a vigência do contrato;

VIII – Garantir que os alimentos atendam às normas da ANVISA, Ministério da Saúde e MAPA, quando aplicáveis.

CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 O descumprimento das obrigações sujeitará o fornecedor às sanções previstas na **Resolução CD/FNDE nº 4/2026** e, subsidiariamente, na legislação aplicável, incluindo:

I – Advertência, nos casos de infrações leves;

II – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor inadimplido, limitada a 10%;

III – Multa compensatória de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução;

IV – Rescisão unilateral do contrato pelo Município, com comunicação ao FNDE;

V – Descredenciamento do fornecedor e vedação de participação em futuras chamadas por até 2 (dois) anos.

12.2 A aplicação de penalidades será precedida de regular processo administrativo, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

12.3 A apresentação de documentos falsos resultará na **rescisão imediata do contrato**, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Esta Chamada Pública não cria obrigação de contratação pela Administração Municipal, que se reserva o direito de revogar ou anular o procedimento, nos casos previstos em lei, sem que caiba aos interessados qualquer indenização.

13.2 – Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, prevalecendo, em caso de divergência, o disposto na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

13.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 553/2025, com base na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O Município de Castanheiras não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, nem por danos decorrentes de atos do fornecedor, seus empregados ou prepostos.

13.5 – Toda a execução será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que terá acesso às informações e documentação necessárias, na forma da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

13.6 – Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Médici/RO para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste procedimento.

13.7 – Informações adicionais: **Av. jacarandá, nº 100, Centro, Castanheiras/RO** | E-mail: **supel@castanheiras.ro.gov.br**

Castanheiras/RO, 21 de julho de 2026.

DENIZE REGINA DOS SANTOS

Superintendência de licitação

Portaria nº 011/2026



ANEXO I TERMO REFERENCIA TR

1.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência, a formalização objetivando para a seleção e credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar, bem como de Empreendedores Familiares Rurais.

1.2 O prazo de validade será de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação e assinatura com instrumento contratual prorrogável respeitado os dispositivos do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

2.0 DO OBJETO

2.1 O objetivo é a futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados à preparação de refeições para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no exercício de 2026, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.2 O propósito deste documento é concluir os estudos técnicos iniciais para apoiar a aquisição de gêneros alimentícios para a SEMEC, fornecendo as informações necessárias para orientar o processo de contratação correspondente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO – Generos alimentícios	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
1.	ABACAXI	KG	200	7,21	1.442,00
2.	Abobora Cabotiã , tamanho médio, uniforme, cor uniforme e com brilho, turgescendo intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	200	4,25	850,00
3.	Banana Maçã , polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes e seu estado de amadurecimento sem qualquer sinal de apodrecimento.	Kg	200	6,59	1.318,00
4.	ALFACE	KG	100	16,67	1.667,00
5.	ALFACE HIDROPONICA	KG	100	17,49	1.749,00
6.	Cebolinha , hortaliça fresca, com folhas integras e de primeira qualidade, lima, lavada, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos	Maço	20	37,44	748,80



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

7.	Inhame , tubérculo no estado genuínas, sãs de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	200	9,67	1.934,00
8.	Mandioca , tubérculo no estado genuínas, sãs de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	400	5,65	2.260,00
9.	MARACUJA (FRUTOS)	KG	200	10,60	2.120,00
10.	Ovos Caipira, de primeira qualidade.	Duzia	10	13,31	133,10
11.	Couve Mateiga, de primeira qualidade.	Kg	100	17,72	1.772,00
12.	Rúcula,	Maço	64	16,41	1.050,24
13.	Banana da Terra de 1ª qualidade polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes e seu estado de amadurecimento sem qualquer sinal de apodrecimento.	KG	200	7,58	1.516,00
14.	Abobora Madura de 1ª qualidade , tamanho médio, uniforme, cor uniforme e com brilho, turgescer intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	200	3,97	794,00
15.	Banana Nanica de 1ª qualidade polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes e seu estado de amadurecimento sem qualquer sinal de apodrecimento.	KG	100	7,02	702,00
16.	Batata Doce , tubérculo no estado genuínas, sãs de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	100	5,10	510,00



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

17.	Melancia , graúda de primeira qualidade, livre de sujidades, insetos, parasitas, larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pensando entre (6 a 10) kg cada unidade.	KG	2.500	3,95	9.875,00
18.	Coentro, de primeira qualidade.	Maço	25	42,19	1.054,75
19.	Colorau, de primeira qualidade.	KG	20	22,48	449,60
20.	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. As entregas serão nas unidades atendidas nas zonas rural e urbana de acordo com o cronograma e a necessidade da secretaria. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg	KG	50	17,76	888,00
21.	POLPA DE FRUTAS DE MARACUJÁ. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. As entregas serão nas unidades atendidas nas zonas rural e urbana de acordo com o cronograma e a necessidade da secretaria. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg	KG	40	41,86	1.674,40
22.	POLPA DE FRUTAS DE ABACAXI. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. As entregas serão nas unidades atendidas nas zonas rural e urbana de acordo com o cronograma e a necessidade da secretaria. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg	KG	30	25,51	765,30



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

23.	POLPA DE FRUTAS DE CUPUAÇU. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. As entregas serão nas unidades atendidas nas zonas rural e urbana de acordo com o cronograma e a necessidade da	KG	30	24,22	726,60
-----	--	----	----	-------	--------



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

	secretaria. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg				
					Total: R\$ 35.999,79

3.0 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da presente contratação está amparada na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e determina a utilização de parte dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. A contratação também se fundamenta na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que estabelece as diretrizes para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), determinando que as Entidades Executoras devem aplicar, no mínimo, 45% dos recursos financeiros recebidos do FNDE na aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar.

3.2 A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, procedimento previsto na legislação do PNAE, que possibilita a aquisição direta da Agricultura Familiar com dispensa do processo licitatório convencional, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

3.3 Além disso, a contratação atende às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, promovendo a oferta de alimentação escolar saudável e adequada aos alunos atendidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como incentivando o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da economia local e a valorização da Agricultura Familiar. Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo legal e atende às necessidades da Administração Pública para garantir o adequado funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.0 JUSTIFICATIVA E DA QUANTIDADE

4.1 A presente chamada pública tem como objetivo promover o credenciamento de Associações e Cooperativas da Agricultura Familiar, com o intuito de adquirir gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino. Essa iniciativa está em conformidade com a legislação vigente e visa assegurar que os produtos adquiridos sejam de qualidade e contribuam para a



alimentação saudável dos alunos.

4.2 O município de Castanheiras reconhece a importância da merenda escolar como um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal, no art. 208, inciso VII, e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96, em seu art. 4º, inciso VIII. Além de garantir uma alimentação balanceada, a merenda escolar cumpre um papel essencial no desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, melhorando seu desempenho acadêmico e promovendo condições adequadas para o aprendizado.

4.3 Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente o disposto em seu art. 29, a Entidade Executora (EEx) deverá aplicar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações. Deverão ser priorizados, sempre que possível, os produtos oriundos de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, bem como de grupos formais e informais constituídos por mulheres e jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações. Tal medida tem por finalidade incentivar a produção local, fortalecer a economia regional e promover a inclusão social e produtiva dos pequenos agricultores, assegurando, simultaneamente, a oferta de alimentação escolar saudável e adequada.

4.4 Dessa forma, a chamada pública busca, além de atender à legislação, apoiar a sustentabilidade e o desenvolvimento socioeconômico do município, beneficiando tanto os alunos da rede pública, que terão acesso a produtos frescos e nutritivos, quanto as famílias de pequenos produtores rurais. O incentivo à agricultura familiar também proporciona uma maior diversificação de produtos na alimentação escolar e fortalece o vínculo entre o campo e a cidade, promovendo a integração das cadeias produtivas locais.

4.5 A parceria com Associações e Cooperativas da Agricultura Familiar permite ainda uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, com maior controle de qualidade e segurança dos alimentos, ao mesmo tempo em que favorece a inclusão de práticas agrícolas sustentáveis e a valorização do trabalho rural.

Portanto, a justificativa para essa chamada pública baseia-se na necessidade de cumprir com as determinações legais e, simultaneamente, garantir uma alimentação escolar de qualidade, que contribua para o pleno desenvolvimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, fortalecendo a economia local e promovendo a inclusão social de pequenos produtores da agricultura familiar.

5.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



5.1 A solução Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural consiste em um modelo estratégico que visa suprir a demanda por alimentos por meio da obtenção de produtos de pequenos produtores e empreendedores rurais. Esta abordagem se destaca por integrar benefícios econômicos, sociais e ambientais, promovendo um sistema sustentável e alinhado às necessidades locais.

5.2 A solução apresenta diversas vantagens significativas. Primeiramente, a aquisição de produtores familiares fortalece a agricultura local, gerando renda para as famílias envolvidas e incentivando o desenvolvimento econômico da região. Além disso, os produtos provenientes da agricultura familiar são reconhecidos por sua qualidade, frescor e por serem cultivados com técnicas que frequentemente priorizam a sustentabilidade, contribuindo para a preservação ambiental. Outro ponto positivo é a conformidade com políticas públicas, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que incentiva a inclusão de pequenos produtores no mercado. Por fim, a rastreabilidade da origem dos alimentos garante maior segurança alimentar e transparência em todo o processo, agregando confiabilidade à solução.

5.3 Por outro lado, a solução também apresenta algumas desvantagens que devem ser consideradas. A aquisição envolve um investimento financeiro, o que pode representar um desafio em contextos de orçamento limitado. Além disso, a implementação exige uma organização logística eficiente para o transporte, armazenamento e distribuição dos produtos, o que pode gerar custos adicionais ou demandar infraestrutura específica.

5.4 Após uma análise detalhada, a solução se destaca como a alternativa mais vantajosa e equilibrada. Apesar dos custos associados, ela oferece maior controle sobre a qualidade, quantidade e procedência dos alimentos, fatores essenciais para atender às demandas de forma consistente e segura. Adicionalmente, sua contribuição para o desenvolvimento econômico local e o alinhamento com políticas de incentivo à agricultura familiar reforçam seu valor estratégico. Assim, a solução se diferencia por proporcionar benefícios diretos, como o acesso a alimentos frescos e de qualidade, e indiretos, como o fortalecimento da economia rural.

5.5 Dessa forma, recomenda-se a adoção da solução como a opção mais sustentável e eficaz, capaz de atender às necessidades imediatas enquanto promove impactos positivos a longo prazo para a comunidade e a região.

6.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deverá observar os requisitos estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, bem como demais normativas vigentes. A Entidade



Executora deverá garantir que, no mínimo, 45% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, priorizando, sempre que possível, os produtores locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento da economia local.

6.2 A contratação deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de Chamada Pública, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a transparência no processo de seleção dos fornecedores. Poderão participar agricultores familiares individuais, grupos informais e grupos formais, como associações e cooperativas, desde que estejam devidamente enquadrados como Agricultura Familiar e possuam o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) válida, conforme legislação aplicável.

6.3 Os fornecedores deverão apresentar Projeto de Venda contendo a relação dos produtos ofertados, quantidades, cronograma de entrega e identificação dos agricultores participantes. Além disso, deverão atender às exigências sanitárias vigentes, garantindo a qualidade, conservação e acondicionamento adequado dos alimentos, conforme as normas da vigilância sanitária e demais órgãos competentes.

6.4 Também deverão ser observados os critérios de qualidade dos produtos, a compatibilidade dos preços com o mercado local, a regularidade no fornecimento e o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela Entidade Executora. Os alimentos fornecidos deverão ser, preferencialmente, in natura ou minimamente processados, respeitando a sazonalidade da produção e incentivando a diversificação agrícola.

6.5 A contratação deverá ainda priorizar, sempre que possível, agricultores locais, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, além de incentivar a participação de mulheres e jovens rurais, conforme diretrizes do PNAE. Dessa forma, a aquisição direta da Agricultura Familiar contribuirá para a melhoria da qualidade da alimentação escolar e para o fortalecimento da agricultura local, atendendo aos objetivos do programa e às exigências legais vigentes.

6.6 Disponibilizar serviços de entrega conforme os requisitos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

6.7 Entregar os produtos no prazo máximo de 07 (sete) dias após a emissão da Nota de Empenho, no Almoxarifado Central da Prefeitura (Avenida Jacarandá, nº 100, bairro Centro, das 07:30 às 13:30).

7.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1 A execução da contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será realizada por meio de Chamada Pública, conforme estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O processo terá início com a publicação do edital de Chamada Pública, no qual serão definidos os gêneros alimentícios, quantitativos, cronograma de entrega, locais de distribuição e demais



condições necessárias para o fornecimento dos produtos.

7.1.2 Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda, acompanhado da documentação exigida, conforme especificações estabelecidas no edital. Após a análise e habilitação dos participantes, será realizada a seleção dos fornecedores, observando os critérios de prioridade estabelecidos pela legislação, com preferência para produtores locais e regionais, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, quando houver.

7.2 PRAZO DE ENTREGA

7.2.1 As entregas dos gêneros alimentícios serão realizadas de forma parcelada, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento. O fornecedor deverá atender às solicitações no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva ordem, observando rigorosamente as quantidades, especificações e entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá, nº 100, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.

7.3 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

7.3.1 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá nº 100, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.

7.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e formalização adequada.

7.5 FISCALIZAÇÃO

7.5.1 A fiscalização do contrato caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que designará servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução. Os fiscais poderão solicitar correções, substituições ou adequações sempre que forem constatadas irregularidades nos produtos fornecidos.

7.6 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.6.1 O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega dos produtos, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá, nº 100, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições dos itens entregues, incluindo integridade das embalagens, aparência, qualidade visível, prazo de validade e conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório



e na proposta do fornecedor, sendo emitido o respectivo comprovante de entrega.

7.7 RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.7.1 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação minuciosa da qualidade dos produtos, podendo envolver análise técnica das condições de conservação, peso, características organolépticas (cor, odor e textura) e conformidade com as normas sanitárias vigentes, em prazo a ser definido pela Administração, contado a partir do recebimento provisório.

7.7.2 Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações exigidas, os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo o fornecedor proceder à substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

7.7.3 O objeto será considerado efetivamente recebido somente após o recebimento definitivo, para fins de liquidação e pagamento.

7.8 ATESTE DA NOTA FISCAL

7.8.1 O ateste será realizado após o recebimento definitivo, certificando:

7.8.1.1 O fornecimento adequado dos produtos;

7.8.1.2 A conformidade do faturamento apresentado;

7.8.1.3 A regularidade fiscal e documental do fornecedor;

7.8.1.4 O cumprimento das obrigações contratuais.

7.9 O pagamento somente será liberado após o ateste integral da despesa pelos servidores responsáveis, conforme os procedimentos administrativos do Município.

7.10 Garantia, manutenção e assistência técnica.

7.10.1 Não se aplica garantia ao fornecimento de gêneros alimentícios, considerando que os produtos devem ser entregues em conformidade com os padrões de qualidade especificados neste Termo de Referência.

8.0 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento do Objeto

8.1.1 O material de consumo será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para verificação da conformidade com as solicitações descritas na Nota de Empenho;

b) Definitivamente, após a confirmação de que os produtos atendem às especificações solicitadas, com a aceitação final após o recebimento provisório;



- c) Rejeitado, caso o fornecimento esteja em desacordo com o estabelecido na Nota de Empenho.

8.2 Prazo de Pagamento

8.2.1 O pagamento será realizado em parcela, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e ou boleto bancário;

8.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; Decreto Municipal quando aplicável;

8.2.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.2.5 A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Compras, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas;

8.2.6 Além da nota fiscal e/ou fatura do fornecimento dos objetos, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- b) Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos pelo contribuinte CNPJ.

8.3 Forma de pagamento

8.3.1 O contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e a contratada é responsável por efetuar os pagamentos a rede credenciada as quais realizaram fornecimento de gêneros alimentícios.

9.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública, em



conformidade com o art. 35 da resolução vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pelo FNDE, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.2 Poderão participar agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, organizados em grupos formais, informais ou fornecedores individuais, devidamente habilitados, que atendam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à comprovação de aptidão por meio da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme normativas vigentes.

9.3 Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, conforme sua forma de organização:

I – Fornecedores Individuais (Agricultor Familiar):

- a) Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- b) CAF ou DAP válida;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- d) Declaração de produção própria dos gêneros ofertados;
- e) Comprovante de endereço atualizado.

- Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- f) Documento de identificação e CPF de cada participante;
- g) CAF ou DAP válida de cada agricultor;
- h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- i) Declaração de produção própria assinada pelos integrantes;
- j) Comprovante de endereço dos participantes.

II – Grupos Formais (Associações e Cooperativas):

- a) CNPJ;
- b) Estatuto ou contrato social devidamente registrado;
- c) Ata de eleição da atual diretoria;
- d) CAF ou DAP jurídica válida;
- e) Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal);



- f) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- h) Declaração de que os produtos são oriundos dos associados/cooperados;
- i) Relação nominal dos agricultores participantes, com respectivos números de CAF ou DAP.

9.4 A seleção das propostas observará os critérios estabelecidos no art. 35,

priorizando: I – fornecedores locais do município;

II – assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;

III – fornecedores do território rural;

IV – grupos formais sobre grupos informais e estes sobre fornecedores individuais.

9.5 Adicionalmente, serão considerados critérios como a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, a qualidade dos produtos ofertados e a capacidade de fornecimento, em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.6 Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos na legislação vigente, garantindo-se a transparência e a isonomia no processo de seleção.

10.0 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa do valor da contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios é de aproximadamente **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**.

11.0 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Castanheiras/RO, mediante previsão abaixo:

15.103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
PROGAMA	02.006.12.306.0021.2.028 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
PROJETO	2028 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	FICHA - 81
FONTE	15520000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE	
FONTE	1.552.0000 – RECURSO PNAE	

11.2 Dentre outras unidades orçamentárias que poderão ser abertas



extraordinariamente dentro do exercício oriundas de custeio.

12.0 Valor previsto: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

12.1 DA VIGÊNCIA

12.2 A validade da presente chamada pública será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Diário Oficial. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que seja comprovado o preço vantajoso para a administração.

12.3 O contrato decorrente da chamada pública terá sua vigência definida no próprio instrumento contratual, observando-se, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários. Quando a vigência ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, deverá haver previsão no plano plurianual.

12.4 Na formalização do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser indicada a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários para sua execução.

12.5 A contratação dos fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro documento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações da Contratante.

O Contratante deverá emitir ordens de fornecimento específicas para os fornecedores credenciados na Chamada Pública e receber os gêneros alimentícios no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.2 O acompanhamento da qualidade dos produtos entregues será realizado direta ou indiretamente, por meio do diretor da unidade escolar, que verificará a conformidade com as especificações estabelecidas e normas técnicas aplicáveis.

13.3 A conformidade dos gêneros recebidos será minuciosamente verificada para fins de aceitação e recebimento.

13.4 Caso sejam identificadas imperfeições, falhas ou irregularidades nos produtos fornecidos, o Contratante deverá notificar formalmente a Contratada para que os itens sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

13.5 Além disso, o Contratante acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade.

13.6 Os pagamentos à Contratada serão realizados pelo fornecimento dos gêneros alimentícios efetivamente entregues e aceitos, conforme os prazos e formas estabelecidos no Edital, no Contrato e no Termo de Referência.



13.7 O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos a terceiros decorrentes de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Fornecer os produtos conforme as especificações estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Manter os preços dos produtos inalterados durante a vigência do contrato, sem quaisquer reajustes decorrentes de fretes, impostos ou despesas adicionais, sendo tais encargos de responsabilidade exclusiva do proponente.

14.2 Assegurar que, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.3 Garantir que os produtos alimentícios fornecidos atendam à legislação vigente, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

14.5 Realizar o transporte dos alimentos em conformidade com as normas sanitárias, assegurando a integridade e a qualidade dos produtos. O transporte deverá ser efetuado em veículos fechados ou abertos com proteção, desde que estejam em perfeitas condições de higiene.

14.6 Assumir exclusivamente todos os riscos e despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo materiais e mão de obra, necessários para a entrega adequada dos produtos. A Contratada será responsável pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, além de qualquer prejuízo causado à Contratante ou a terceiros.

14.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários relacionados ao valor da aquisição, devendo apresentar documentação que comprove eventual isenção tributária, quando aplicável.

14.8 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

14.9 Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

14.10 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, com as referências detalhadas dos materiais fornecidos.

14.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções.



14.12 Atender prontamente as solicitações da Contratante relacionadas ao fornecimento contratado, prestando os esclarecimentos necessários.

14.13 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais impedimentos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa.

14.14 Executar o objeto com a qualidade e forma exigidas, cumprindo rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no presente termo.

15.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 A fiscalização da entrega dos produtos será realizada pela equipe responsável pelo recebimento no almoxarifado central ou nas unidades recebedoras, conforme o estipulado neste Termo de Referência.

15.2 A Secretaria Municipal da Educação e Cultura será encarregada do monitoramento das solicitações e entregas dos gêneros alimentícios, assim como dos pagamentos e das documentações comprobatórias estabelecidas nesta Chamada Pública e na legislação pertinente, através do diretor da unidade escolar.

15.3 No caso de irregularidades no cumprimento do contrato, a Administração Municipal tomará as medidas legais e contratuais cabíveis, incluindo a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Importante ressaltar que a fiscalização realizada pela Administração Municipal não isentará ou diminuirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades dos fornecedores de gêneros alimentícios por eventuais falhas que possam ocorrer, mesmo que não tenham sido identificadas pela fiscalização.

16.0 DAS GARANTIAS (ART.96)

16.1 A garantia contratual não será exigida de acordo com o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.0 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 As empresas participantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações fornecidas e dos documentos apresentados. A apresentação de documentos falsos ou a inverdade nas informações contidas nos mesmos resultará na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

17.2 Toda a documentação apresentada neste procedimento, assim como seus anexos, é complementar. Assim, qualquer informação mencionada em um documento e omitida em outro será considerada válida e especificada.

17.3 Compete ao gerenciador da ata a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do que foi pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIC, do Decreto nº 11.462 de 2023). No entanto, em casos de descumprimento que afetem as contratações dos órgãos ou entidades participantes, a responsabilidade pela aplicação da



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

penalidade será do respectivo órgão participante (art. 8º, inc. IX do Decreto nº 11.462 de 2023).

17.4 O órgão ou entidade participante deve comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência prevista, para que seja instaurado o devido procedimento para o cancelamento do registro do fornecedor.

Castanheiras - RO, 08 de JULHO de 2026.

Elaborado por:

Reinaldo Gomes de Oliveira
Técnico Administrativo - SEMEC

Aprovado por:

Maria Aparecida Ferrari
Secretária Municipal de Educação e Cultura Castanheiras - RO



ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO – Generos alimentícios	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
1.	ABACAXI	KG	200	7,21	1.442,00
2.	Abobora Cabotiã , tamanho médio, uniforme, cor uniforme e com brilho, turgescer intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	200	4,25	850,00
3.	Banana Maçã , polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes e seu estado de amadurecimento sem qualquer sinal de apodrecimento.	Kg	200	6,59	1.318,00
4.	ALFACE	KG	100	16,67	1.667,00
5.	ALFACE HIDROPÔNICA	KG	100	17,49	1.749,00
6.	Cebolinha , hortaliça fresca, com folhas integras e de primeira qualidade, lima, lavada, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos	Maço	20	37,44	748,80
7.	Inhame , tubérculo no estado genuínas, sãs de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	200	9,67	1.934,00
8.	Mandioca , tubérculo no estado genuínas, sãs de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	400	5,65	2.260,00
9.	MARACUJÁ (FRUTOS)	KG	200	10,60	2.120,00
10.	Ovos Caipira, de primeira qualidade.	Duzia	10	13,31	133,10
11.	Couve Mateiga, de primeira qualidade.	Kg	100	17,72	1.772,00
12.	Rúcula ,	Maço	64	16,41	1.050,24
13.	Banana da Terra de 1ª qualidade polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes e seu estado de amadurecimento sem qualquer sinal de apodrecimento.	KG	200	7,58	1.516,00



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

14.	Abobora Madura de 1ª qualidade, tamanho médio, uniforme, cor uniforme e com brilho, turgescer intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	200	3,97	794,00
15.	Banana Nanica de 1ª qualidade polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes e seu estado de amadurecimento sem qualquer sinal de apodrecimento.	KG	100	7,02	702,00
16.	Batata Doce, tubérculo no estado genuínas, sãs de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	200	5,10	510,00
17.	Melancia, graúda de primeira qualidade, livre de sujidades, insetos, parasitas, larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pensando entre (6 a 10) kg cada unidade.	KG	2.500	3,95	9.875,00
18.	Coentro, de primeira qualidade.	Maço	25	42,19	1.054,75
19.	Colorau, de primeira qualidade.	KG	20	22,48	449,60
20.	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. As entregas serão nas unidades atendidas nas zonas rural e urbana de acordo com o cronograma e a necessidade da secretaria. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg	KG	50	17,76	888,00
21.	POLPA DE FRUTAS DE MARACUJÁ. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. As entregas serão nas unidades atendidas nas zonas rural e urbana de	KG	40	41,86	1.674,40



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Superintendência de Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

	acordo com o cronograma e a necessidade da secretaria. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg				
22.	POLPA DE FRUTAS DE ABACAXI. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. As entregas serão nas unidades atendidas nas zonas rural e urbana de acordo com o cronograma e a necessidade da secretaria. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg	KG	30	25,51	765,30
23.	POLPA DE FRUTAS DE CUPUAÇU. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. As entregas serão nas unidades atendidas nas zonas rural e urbana de acordo com o cronograma e a necessidade da secretaria. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg	KG	30	24,22	726,60



ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Chamada Pública nº 001/2026 | Processo nº 555/2026 | Castnaheiras/RO

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Campo	Dados do Fornecedor
Nome completo / Razão Social:	
CPF / CNPJ:	
DAP ou CAF nº:	
Endereço completo:	
Município/UF:	
Telefone:	
E-mail:	
Banco / Agência / Conta:	

RELAÇÃO DE PRODUTOS OFERTADOS

Item	Descrição	Un.	Qtd.	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - semec@castanheiras.ro.gov.br - castanheiras.ro.gov.br



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Superintendência de Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

VALOR TOTAL					R\$

CRONOGRAMA DE ENTREGA PROPOSTO

Mês de Referência	Quantidade (por item)	Data Prevista
Set/2026		
Out/2026		
Nov/2026		
Dez/2026		
Jan/2027		
Fev/2027		
Mar/2027		
Abr/2027		
Mai/2027		
Jun/2027		
Jul/2027		
Ago/2027		

Declaro que os preços ofertados estão em conformidade com o mercado e que os produtos são provenientes **exclusivamente da produção da Agricultura Familiar**, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações.

Local e Data: _____, ____/____/2026

Assinatura do Responsável / Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____ | CAF/DAP: _____



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Superintendência de Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS SÃO ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Eu (Nós), _____, portador(es) do CPF/CNPJ nº _____, CAF/DAP nº _____, residente(s) e domiciliado(s) na _____, Município de _____/RO, DECLARO(AMOS), para fins de participação na Chamada Pública nº _____/2026 – SEMEC/Castanheiras/RO, que:

1. Estou(Estamos) enquadrado(s) como Agricultor(es) Familiar(es) nos termos da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
2. Os gêneros alimentícios a serem fornecidos são oriundos EXCLUSIVAMENTE da minha (nossa) produção própria, não sendo adquiridos de terceiros para revenda;
3. Possuo(Possuímos) condições de fornecer os produtos nas quantidades, qualidade e prazos exigidos no Edital;
4. Estou(Estamos) ciente(s) de que a prestação de declaração falsa sujeita o(s) declarante(s) às penalidades previstas na legislação penal e administrativa, incluindo a rescisão imediata do contrato.

Local e Data: _____, ____/____/2026

Assinatura do Declarante

Nome: _____

CPF: _____ | CAF/DAP: _____



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Superintendência de Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SANITÁRIA

Eu (Nós), _____, portador(es) do CPF/CNPJ nº _____, CAF/DAP nº _____, DECLARO(AMOS), para fins de participação na Chamada Pública nº _____/2026 – SEMEC/CASTANHEIRAS/RO, que:

1. Os produtos que serão fornecidos atendem às normas de higiene, conservação e qualidade estabelecidas pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária competente;
2. Os locais de produção, armazenamento e manipulação dos alimentos estão em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
3. Para produtos de origem animal (leite, ovos, iogurte, polpas): possuo Registro, Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente (SIF, SIE ou SIM), quando exigido pela legislação;
4. Os veículos utilizados para transporte dos alimentos estão em condições higiênico-sanitárias adequadas;
5. Estou(Estamos) ciente(s) de que a apresentação de declaração falsa sujeita o(s) declarante(s) às penalidades previstas na legislação penal e administrativa.

Local e Data: _____, ____/____/2026

Assinatura do Declarante

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ | CAF/DAP: _____



ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 63.761.969/0001-03, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. Jacarandá n.º 100, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na

doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 555/2026 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade n. .../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **DO OBJETO (art. 92, I e II):** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados à preparação de refeições para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no exercício de 2026, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO – Gêneros alimentícios	UND	QNT	VL R UN T	VLR TOTA L
1.	ABACAXI	KG	200	7,21	1.442,00
2.	Abobora Cabotiã , tamanho médio, uniforme, cor uniforme e com brilho, turgescentes intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	200	4,25	850,00
3.	Banana Maçã , polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes e seu estado de amadurecimento sem qualquer sinal de apodrecimento.	Kg	200	6,59	1.318,00
4.	ALFACE	KG	100	16,67	1.667,00
5.	ALFACE HIDROPÔNICA	KG	100	17,49	1.749,00
6.	Cebolinha , hortaliça fresca, com folhas integras e de primeira qualidade, lima, lavada, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos	Maço	20	37,44	748,80
7.	Inhame , tubérculo no estado genuínas, sãs de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme, isentos de sujidades,	Kg	200	9,67	1.934,00



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras - Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

	insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.				
8.	Mandioca , tubérculo no estado genuínas, sãs de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	400	5,65	2.260,00
9.	MARACUJA (FRUTOS)	KG	200	10,60	2.120,00
10.	Ovos Caipira, de primeira qualidade.	Duzia	10	13,31	133,10
11.	Couve Mateiga, de primeira qualidade.	Kg	100	17,72	1.772,00
12.	Rúcula,	Maço	64	16,41	1.050,24
13.	Banana da Terra de 1ª qualidade polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes e seu estado de amadurecimento sem qualquer sinal de apodrecimento.	KG	200	7,58	1.516,00
14.	Abobora Madura de 1ª qualidade , tamanho médio, uniforme, cor uniforme e com brilho, turgescentes intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem fermentos ou defeitos livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	200	3,97	794,00
15.	Banana Nanica de 1ª qualidade polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes e seu estado de amadurecimento sem qualquer sinal de apodrecimento.	KG	100	7,02	702,00
16.	Batata Doce , tubérculo no estado genuínas, sãs de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	200	5,10	510,00
17.	Melancia , graúda de primeira qualidade, livre de sujidades, insetos, parasitas, larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pensando entre (6 a 10) kg cada unidade.	KG	2.500	3,95	9.875,00
18.	Coentro, de primeira qualidade.	Maço	25	42,19	1.054,75
19.	Colorau, de primeira qualidade.	KG	20	22,48	449,60



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras - Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

20.	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. As entregas serão nas unidades atendidas nas zonas rural e urbana de acordo com o cronograma e a necessidade da secretaria. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg	KG	50	17,76	888,00
21.	POLPA DE FRUTAS DE MARACUJÁ. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. As entregas serão nas unidades atendidas nas zonas rural e urbana de acordo com o cronograma e a necessidade da secretaria. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg	KG	40	41,86	1.674,40
22.	POLPA DE FRUTAS DE ABACAXI. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. As entregas serão nas unidades atendidas nas zonas rural e urbana de acordo com o cronograma e a necessidade da secretaria. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg	KG	30	25,51	765,30
23.	POLPA DE FRUTAS DE CUPUAÇU. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente. As entregas serão nas unidades atendidas nas zonas rural e urbana de acordo com o cronograma e a necessidade da secretaria. Apresentar ficha técnica do produto constando rendimento por kg	KG	30	24,22	726,60
					Total: R\$ 35.999,79

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- O Termo de Referência;
- O Chamamento Público;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, que receberá a informação por e-mail ou telefone;

b) A execução da contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será realizada por meio de Chamada Pública, conforme estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O processo terá início com a publicação do edital de Chamada Pública, no qual serão definidos os gêneros alimentícios, quantitativos, cronograma de entrega, locais de distribuição e demais condições necessárias para o fornecimento dos produtos.

c) Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda, acompanhado da documentação exigida, conforme especificações estabelecidas no edital. Após a análise e habilitação dos participantes, será realizada a seleção dos fornecedores, observando os critérios de prioridade estabelecidos pela legislação, com preferência para produtores locais e regionais, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, quando houver.

d) As entregas dos gêneros alimentícios serão realizadas de forma parcelada, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento. O fornecedor deverá atender às solicitações no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva ordem, observando rigorosamente as quantidades, especificações e entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.

e) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá nº 100, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.

f) O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega dos produtos, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, localizado na Avenida Jacarandá, nº 100, bairro Centro, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições dos itens entregues, incluindo integridade das embalagens, aparência, qualidade visível, prazo de validade e conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta do fornecedor, sendo emitido o respectivo comprovante de



entrega.

g) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação minuciosa da qualidade dos produtos, podendo envolver análise técnica das condições de conservação, peso, características organolépticas (cor, odor e textura) e conformidade com as normas sanitárias vigentes, em prazo a ser definido pela Administração, contado a partir do recebimento provisório.

h) Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações exigidas, os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo o fornecedor proceder à substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

i) O objeto será considerado efetivamente recebido somente após o recebimento definitivo, para fins de liquidação e pagamento.

4. DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$...... (.).

4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

5.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, a cada lote de execução, considerando os serviços executados.

5.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

6. DO REAJUSTE FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 Do Reajuste em Sentido Estrito:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento. Após esse período, o reajuste financeiro será aplicado para compensar a inflação. Ele ocorrerá anualmente, tendo como base de cálculo o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de 12 meses. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo.

6.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo durante sua vigência, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa a equação econômico-financeira original do contrato. A solicitação deve ser feita por escrito e deverá incluir uma justificativa clara e convincente, acompanhada de documentação que comprove o desequilíbrio.

6.3. Da Comunicação e Análise

A licitante vencedora deverá comunicar à administração pública municipal, por escrito, qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio. Essa comunicação deverá detalhar os



valores, a data de início da vigência desejada e a fundamentação legal. O pedido será submetido à análise técnica e jurídica da administração para posterior decisão.

7. DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 132 e 136): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167 e IN002/SEMACOL/2023): Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado/fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para O certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as **seguintes sanções nos termos do art. 156:**



Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar OU contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes OU atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a administração Pública;

V - a implantação OU O aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e Orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital OU do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado OU celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá O responsável de licitar OU contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e

VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá O responsável de licitar OU contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta de todos Os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e Observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual OU de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia OU fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e



judiciário, pelo ministério público e pela defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade

de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração Pública.

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) Multa de 5% (cinco por cento): Fica estabelecida multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de execução inadequada dos serviços ou de pendência na execução que tenham acarretado prejuízos ao Município de Castanheiras, respeitando os limites previstos no artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2 Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) OU mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão OU entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão OU entidade.



§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas OU de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante OU o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias OU intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

8.5 Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.6 Art. 160. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.7 Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

8.8 Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

8.9 Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10 Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



9. DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e

fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput); sendo eles:

9.1 Fiscal do contrato:

9.2 Substituto do fiscal de contrato:

9.3 Gestor do contrato:

A) Fiscal do Contrato (funções);

- Fiscalizar a execução dos serviços (objeto contratado);

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

- Caso ocorra descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- A fiscalização será conduzida por um fiscal de contrato, selecionado com base em conhecimento técnico pertinente ao objeto sob fiscalização. O fiscal será nomeado pelo gestor da pasta, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial – AROM.

- Receber e verificar a qualidade dos itens e serviços entregues, certificando-se de que atendem às especificações e condições do contrato.

- Fornecer informações e pareceres que auxiliem a Administração Pública na tomada de decisões sobre a continuidade ou rescisão do contrato.

B) Do Gestor de Contrato (funções): O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa



no relatório de riscos eventuais;

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o
- aprimoramento das atividades da Administração;
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- Preparar e planejar a execução do contrato, assegurando que todas as fases estejam bem definidas e que as condições contratuais sejam atendidas.
- Monitorar a execução do contrato para garantir que as cláusulas e condições acordadas sejam cumpridas.
- Assegurar que os prazos e quantidades acordados no contrato sejam respeitados.
- Propor alterações no contrato quando necessário, para atender a mudanças no projeto ou nas condições de execução.
- Auxiliar na formalização dessas alterações, garantindo que todas as modificações sejam registradas conforme exigido pela lei.
- Elaborar e submeter termos aditivos que possam ser necessários para a continuidade do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.
- Autorizar e conferir a documentação necessária para os pagamentos ao contratado, assegurando que todos os procedimentos estejam corretos e completos.
- Atuar na resolução de conflitos e problemas que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que estejam em conformidade com a legislação e os interesses da Administração Pública.
- Coordenar o processo de encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas e que a documentação final seja devidamente arquivada.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:

Conforme definido na nota de empenho nº/2026, sendo elemento de despesa, projeto atividade, unidade orçamentária

12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: O contrato será celebrado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da data da ciência ao chamamento.



13. DAS GARANTIAS (art. 96): Não haverá garantia contratual nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta;

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

14.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

14.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.6 Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;

14.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.10 Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos profissionais que realizarão o curso.

14.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.12 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

14.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em



relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.

14.16 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer situações que tomar conhecimento, de descumprimento das cláusulas do contrato, e caso haja conhecimento de alguma conduta inadequada do responsável pela execução do projeto, também proceder à imediata comunicação à contratada;

14.17 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

14.18 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução de serviços;

14.19 Assegurar, quando exigível, o acesso dos colaboradores da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

14.20 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

14.21 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (a): Fornecer os produtos conforme as especificações estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

15.1 Manter os preços dos produtos inalterados durante a vigência do contrato, sem quaisquer reajustes decorrentes de fretes, impostos ou despesas adicionais, sendo tais encargos de responsabilidade exclusiva do proponente.

15.2 Assegurar que, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15.3 Garantir que os produtos alimentícios fornecidos atendam à legislação vigente, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

(ANVISA), do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

15.4 Realizar o transporte dos alimentos em conformidade com as normas sanitárias, assegurando a integridade e a qualidade dos produtos. O transporte deverá ser efetuado em veículos fechados ou abertos com proteção, desde que estejam em perfeitas condições de higiene.

15.5 Assumir exclusivamente todos os riscos e despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo materiais e mão de obra, necessários para a entrega adequada dos produtos. A Contratada será responsável pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, além de qualquer prejuízo causado à Contratante ou a terceiros.

15.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários relacionados ao valor da aquisição, devendo apresentar documentação que comprove eventual isenção tributária, quando aplicável.



15.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

15.8 Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

15.9 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, com as referências detalhadas dos materiais fornecidos.

15.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções.

15.11 Atender prontamente as solicitações da Contratante relacionadas ao fornecimento contratado, prestando os esclarecimentos necessários.

15.12 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais impedimentos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa.

15.13 Executar o objeto com a qualidade e forma exigidas, cumprindo rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no presente termo.

15.14 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.15 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato:

- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)

15.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.17 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de materiais com defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos;

15.18 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

15.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto

15.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação toda documentação comprobatória solicitada.

15.22 Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do



CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

17. EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137, 138, 139): Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos **artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021**.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; IV - atraso superior a 2 (dois) meses,



contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. a extinção do contrato poderá ser:

I - *determinada por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*

II - *consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração;*

III - *determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória OU compromisso arbitral, OU por decisão judicial.*

§ 1º A extinção determinada por ato Unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, O contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - *devolução da garantia;*

II - *pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;*

III - *pagamento do custo da desmobilização.*



Art. 139. a extinção determinada por ato unilateral da administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei, as seguintes consequências:

I - *assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;*

II - *ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;*

III - *execução da garantia contratual para:*

a) *ressarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;*

b) *Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*

c) *Pagamento das multas devidas à administração Pública;*

d) *Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*

IV - *retenção dos créditos decorrentes do contrato até O limite dos prejuízos causados à administração Pública e das multas aplicadas.*

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da administração, que poderá dar continuidade à Obra OU ao serviço por execução direta OU indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, O ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de estado, do secretário estadual OU do secretário municipal competente, conforme O caso

18. DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.1 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.2 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.



20.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

20.4 O CONTRATANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATADO.

20.5 O CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.6. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

20.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

21. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Medici/RO, para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato de igual teor e forma, o qual vai devidamente registrado sob nº **000/2026**.

Castanheiras/RO, 21 de Julho de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATADA



ORIENTAÇÕES SOBRE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO – CAF / DAP

1. CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAF

O CAF é o instrumento oficial de identificação da Agricultura Familiar, instituído pelo Decreto nº 10.880/2021 e gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário. É **obrigatório** para participação nesta Chamada Pública, conforme Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Para obter ou verificar o CAF, o agricultor deve acessar: **www.gov.br/agricultura/caf** ou dirigir-se à EMATER/RO.

2. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP

A DAP é aceita como documento transitório enquanto o CAF estiver em fase de implantação. Serão aceitas **DAPs físicas e jurídicas válidas** na data de entrega da documentação.

3. DOCUMENTOS ACEITOS

- I – Extrato do CAF impresso ou digital, com QR Code de validação;
- II – DAP emitida por entidade habilitada, dentro do prazo de validade;
- III – Para grupos formais: CAF Jurídico ou DAP Jurídica da cooperativa/associação.

4. CONTATO PARA ORIENTAÇÃO

EMATER – Escritório de CASTANHEIRAS/RO

AvAv. Pinheiros, nº 2205 – Centro, Castanheiras – RO, CEP 76940-000

Ministério do Desenvolvimento Agrário: www.gov.br/mda